



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça Deputado Henrique Brito, 344  
CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

**DECRETO Nº. 192/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*“Restabelece obrigatoriedade do uso de máscaras e institui no âmbito do Município de Carinhanha, medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o novo DECRETO nº 21.744 de 28 de novembro de 2022, que restabelece obrigatoriedade do uso de máscaras e institui em todos os Municípios do Estado da Bahia, medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território, notadamente, em razão da existência de novos casos ativos nos últimos dias no Município, consoante Boletim Epidemiológico;

**CONSIDERANDO** a evolução do conhecimento disponível sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Permanecem autorizados, em todo território do Município de Carinhanha, Estado da Bahia, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos e atividades realizados em auditórios, encontros e eventos de confraternização, circos, parques de exposições, feiras, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
**Praça Deputado Henrique Brito, 344**  
**CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24**  
CEP 46.445-000

**I - 02** (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

**II - 01** (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III** - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Parágrafo único** - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do *caput* deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 4º** Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 5º** Ao acompanhante de pacientes em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à utilização de máscara de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** Os atendimentos presenciais em órgãos públicos, como secretarias municipais, cartórios, Fórum, Câmara de Vereadores, SAAE, prestados pelos respectivos servidores, ficam condicionados à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto, e os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 8º** A Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará o quanto disposto neste Decreto e editará as normas complementares ao seu cumprimento.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos estaduais e municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 10.** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal e Estadual nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 11.** Os órgãos da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, especialmente, a Polícia Civil e Militar observarão a incidência dos arts. 268 e 330, do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
**Praça Deputado Henrique Brito, 344**  
**CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24**  
CEP 46.445-000

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, em 14 de dezembro de 2022.

  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
**Prefeita Municipal**